

PROCESSO Nº 012662/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK (INTERNET) DESTINADO AO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E A EMPRESA LABRUNYÊ A. T. LIMA - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.947/0001-93, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. DENIS PEREIRA AMÂNCIO, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, inscrito no CPF sob nº 132.208.677-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1610575199 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Morro Dantas, nº 504, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000 e de outro lado a Empresa: **LABRUNYÊ A. T. LIMA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 31.996.286/0001-30**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 212, Centro, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29970-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LABRUNYÊ ARÁUJO TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1992, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1432840967 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 128.070.257-57, possuidor do endereço eletrônico labrunye.atl@hotmail.com e telefone numero (27) 99945-4295 e (27) 99768-5190, residente na Rua Presidente Castelo Branco, nº 212, 3º andar subterrâneo, Centro, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000 ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK (INTERNET) DESTINADO AO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES**, para atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos da **Lei 8.666/93 e alterações posteriores**, de acordo com o que consta no Processo de nº **012662/2023**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, aderindo assim a dispensa de licitação conforme **artigo 24 da Lei 8666/93** e suas alterações, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK (INTERNET) DESTINADO AO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES**, conforme descrição abaixo:

- Link de internet dedicada – serviço de fornecimento, instalação, suporte e manutenção de link de internet dedicada, com Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000 camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

velocidade de 50mbps simetricos (50 mbps para download e 50 mbps para upload), sem limite de franquia.

- Link de internet dedicada – serviço de fornecimento, instalação, suporte e manutenção de link de internet dedicada, com velocidade de 20mbps simetricos (20 mbps para download e 20mbps para upload), sem limite de franquia para atender o sistema wifi deste poder legislativo.
- IP válido para servidor pc
- Link com velocidade de 100 MBPS que deverá ser fornecido via fibra, cabo ou radio, bem como instalação, suporte, manutenção, incluindo fornecimento de todos os equipamentos necessários em regime de comodato, ativação e configuração de equipamentos na modalidade de link temporário, a serem instalados nos seguintes locais:
 - Creche de Taquaras
 - CRAS Camata
 - Escola Tres de Maio (Assentamento Castro Alves)
 - Escola Estadual Floresta do Sul
 - Escola Municipal Cristal do Norte
- ARAI

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato deverão ser executados na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES sito a Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29970-000, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de forma **PARCELADA**, após a emissão da ordem de fornecimento, prorrogáveis mediante justificativa a ser aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL** e aonde mais for solicitado pela Câmara Municipal em se tratando de Sessão Intinerante, conforme descreve o item 4 da tabela que está na Cláusula 3 deste contrato..

2.2 A CONTRATADA **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para fornecer INTERNET à Contratante no local informado por este Gestor para realização e transmissão das sessões itinerantes via internet a serem realizadas pela Câmara Municipal.

2.3 Os links deverão ser instalados no prédio da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES e a empresa **CONTRATADA** deverá **DA GARANTIA DE 90% DA VELOCIDADE DOS LINKS CONTRATADOS, TANTO PARA DOWLOAD COMO PARA UPLOAD**, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. O tempo máximo para solução de problemas é de 10 horas, a contar da abertura do chamado.

O tempo permitido de queda do link será de 20 horas por mês, sem penalidades, após o período de 10 horas, as penalidades serão as seguintes:

- **até 11 horas sem conexão no mês:** multa (ou retenção de valores) de 05% do valor do contrato;
- **20 a 24 horas sem conexão no mês:** multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
- **acima de 24 horas sem conexão no mês:** progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência a rescisão contratual.

2.4. **O Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, contados á partir da ultima assinatura, respeitados os prazos de execução e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos produtos adquiridos a Câmara Municipal pagará á **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 8.562,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, conforme descrição abaixo:

LABRUNYÉ A. T. LIMA - ME				
Item	Quant.	Descrição	Valor	Valor 12 meses
1	1	LINK DE INTERNET DEDICADA – SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUNTENÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADA, COM VELOCIDADE DE 50MBPS SIMÉTRICOS (50 MBPS PARA DOWNLOAD E 50 MBPS PARA UPLOAD), SEM LIMITE DE FRANQUIA	430,00	5.160,00
2	1	LINK DE INTERNET DEDICADA – SERVIÇO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUNTENÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADA, COM VELOCIDADE DE 20MBPS SIMÉTRICOS (20 MBPS PARA DOWNLOAD E 20MBPS PARA UPLOAD), SEM LIMITE DE FRANQUIA PARA ATENDER O SISTEMA WIFI DESTE PODER LEGISLATIVO	220,00	2.640,00
3	1	IP VÁLIDO PARA SERVIDOR PC	1,00	12,00
4	15 diárias	LINK COM VELOCIDADE DE 100 MBPS QUE DEVERÁ SER FORNECIDO VIA FIBRA, CABO OU RADIO, BEM COMO INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA MODALIDADE DE LINK TEMPORÁRIO, A SEREM INSTALADOS NOS SEGUINTE LOCAIS: <ul style="list-style-type: none"> • CRECHE DE TAQUARAS • CRAS CAMATA • ESCOLA TRES DE MAIO (ASSENTAMENTO CASTRO ALVES) • ESCOLA ESTADUAL FLORESTA DO SUL • ESCOLA MUNICIPAL CRISTAL DO NORTE • ARAI 	50,00	750,00
			VALOR	TOTAL
			8.562,00	

3.2. O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.

3.3. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4. A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá do prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente a instalação, contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.

3.5. A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7. O pagamento será de forma **PARCELADA**, mediante atesto da Nota Fiscal de execução dos serviços na Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, conforme especificações da cláusula primeira.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	0000010
Orgão	010000 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	010100 – CÂMARA MUNICIPAL
Função	01 - LEGISLATIVA
Subfunção	031- AÇÃO LEGISLATIVA

Programa	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento Despesa	33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Fonte De Recurso	150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVICOS

5.1. As garantias dos serviços contratados estão descritas na cláusula segunda - das condições de execução e de recebimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigação da contratada:

6.1.1 Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.1.2. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.1.3. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, fretes e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;

6.1.5. Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as notas fiscais referentes à execução do serviço;

6.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.1.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.

6.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, vinculando-se integralmente a presente licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigação do contratante:

7.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação ao serviço objeto do Contrato.

7.1.4. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

7.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, por meio do Setor de Patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.1.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada

necessária.

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.1.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.2 Notificar a CONTRATADA o dia, horário e local onde serão realizadas as sessões itinerantes, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, forneça no local informado, INTERNET para a realização e transmissão das sessões itinerantes via internet a serem realizadas pela Câmara Municipal.

7.3 Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, tudo em conformidade com a instrução normativa 2145/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.3 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante.

8.3. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 1.5** cumulativamente com a multa cabível.

8.4. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de

inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, inobservância dos serviços previamente solicitados pela CONTRATANTE, poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9.1.3 Consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado do Setor de Patrimônio o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

11.1. A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da lei 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços etendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

11.3. Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA;

11.4. Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece a Lei n. 8.666/1993, art. 40, inciso XI;

11.5. Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato;

11.6. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

11.8. Incumbe à **CONTRATADA** a apresentação do pedido de reajuste, acompanhado da
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
camara@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, ficando eleito o foro de Pedro Canário, Estado Do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Canário/ES, 20 de novembro de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
CONTRATANTE

LABRUNYÊ A. T. LIMA - ME
LABRUNYÊ ARÁUJO TEIXEIRA LIMA (Representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF nº

2º) _____
CPF nº